GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014406.989.26-9 (ref.: TC-020765.989.24-9; TC-000268.989.19-1).
Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.
Contratada: Uniclínicas Jardinópolis S/S Ltda.
Objeto: Prestação de serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica, no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua.
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra v. acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo CONSAÚDE, mantendo-se o julgamento de irregularidade da execução do Contrato nº 10/2018.
Advogados: Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341.
Advogado(s): Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA, ONCOLOGIA CLÍNICA E ANATOMIA PATOLÓGICA. MATÉRIAS ENFRENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO E ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO QUE NÃO AFASTAM O DEVER DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E ABERTURA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS INAPTAS A REGULARIZAR DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL VÁLIDA. AÇÃO DE COBRANÇA POSTERIOR. FATO SUPERVENIENTE QUE NÃO REVELA VÍCIO INTEGRATIVO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CONTROVÉRSIA JUDICIAL DECORRENTE DA PRÓPRIA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEM INSTRUMENTO FORMAL. INCONFORMISMO COM O MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO PELA VIA ESTREITA DOS ACLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YU84-KH02-7A44-6HNY

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se integralmente o v. acórdão embargado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YU84-KH02-7A44-6HNY